



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023 DO PODER LEGISLATIVO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o caput do artigo 52, o parágrafo primeiro do artigo 66, o caput do artigo 67 e o caput do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, para definir a sessão legislativa ordinária, adequar o prazo de licença de vereador para a convocação de suplente e alterar o quórum de votação necessário para aprovação de Leis Complementares, de acordo com as disposições da Constituição Federal.

O Sr. ROGÉRIO DO CARMO GABRIEL, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte emenda à lei Orgânica Municipal

Art. 1º O caput do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na Sede do Município, da primeira semana de fevereiro até a primeira quinzena de julho e da primeira semana de agosto até 20 de dezembro.” (NR)

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 66 e o caput do art. 67, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.66.

§1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte dias) dias.” (NR)

“Art. 67 Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador, nos casos de vaga, de investidura em funções previstas no artigo 66 ou de licença do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.” (NR)



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, nº 972 - Centro – Caixa Postal 04
Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000
Fone/Fax: (66) 3588 1623

Art. 3º O caput do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 75 As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, 04 de dezembro de 2023.

Rogério do Carmo Gabriel

Presidente

Eluir Cavassin

1º Secretário